

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00905 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

•	DECRETO GP Nº 028,	DE :	7 DE	ABRIL	DE	2020.
	PORTARIA SEMED NO	01	DF 8	DF AB	RII	DF 2020

 DECRETO № 6 	DE 08 DE	ABRIL DE	2020.
---------------------------------	----------	----------	-------

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Outros

Prefeitura de CÂNDIDO SALES
PRORESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

DECRETO GP N° 028, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de segurança alimentar, decorrentes do enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, e minimização de seus efeitos sociais, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a suspensão de aulas na rede pública e privada do Município, por determinação do Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, com prorrogação no Decreto GP nº 025, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO Decisão Liminar nos Autos nº 1019824-44.2020.4.01.3400, que tramita na 2º Vara Federal Cível da Subseção Judiciária do Distrito Federal, que decidiu "Pelo exposto, presente a concomitância dos pressupostos do art. 300 do CPC, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA** para permitir o uso dos alimentos do PNAE estocados pelo autor em favor dos estudantes de sua rede de ensino, enquanto perdurar o fechamento das escolas da rede pública, devendo o município informar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE para acompanhamento sobre a destinação dos alimentos".

CONSIDERANDO publicação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, com ementa: "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica".

CONSIDERANDO resolução do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que recomendou a adoção de medidas urgentes de segurança alimentar, em razão de suspensão de aulas, para prevenção e controle da pandemia coronavírus – Covid-19, no Município, inclusive com distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos PNAE.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto normatiza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis de estudantes da rede municipal de ensino, em razão da situação e no período decretado de emergência e calamidade pública, para enfrentamento à pandemia coronavírus (Covid-19), com medida de suspensão de aulas.

 ♥ Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
 © 77 3438-1041 | 3438-1182

Art. 2°. Fica autorizada à Secretaria Municipal da Educação, distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá, por publicação de ato, requisitos e estratégias de distribuição, para atender maior número de beneficiários comprovadamente carentes e impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 7 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro € 77 3438-1041 | 3438-1182



PORTARIA SEMED Nº 01, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece requisitos para distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no período de pandemia coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 88, 105 e 107, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

CONSIDERANDO recomendação do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que entendeu pertinência e urgência na efetivação de medidas de segurança alimentar, no âmbito das escolas municipais.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 028, de 7 de abril de 2020, que autorizou a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, aos escolares da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

- Art. 1°. Esta Portaria estabelece requisitos objetivos para distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, aos pais ou responsáveis de escolares da rede municipal de ensino, no período de situação de emergência reconhecida pelo Decreto GP nº 022, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia coronavírus Covid-19, no âmbito do Município.
- Art. 2°. Ficam autorizados os diretores de unidades escolares municipais, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município.
- Art. 3°. Terão direito ao kit alimentação, composto por gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, no período decretado de emergência coronavírus, os estudantes regularmente matriculados e com frequência mínima de setenta por cento dos dias letivos efetivados, no ano em curso.
- § 1°. Terão preferência sobre os demais, os estudantes em evidente situação de vulnerabilidade social, atestada por assistente social oficial do Município, a ser nomeado pelo titular da Secretaria de Educação.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182















- § 2°. O núcleo familiar composto por mais de um estudante, receberá um único kit alimentação, consideradas proporcionalidades ao número de escolares atendidos.
- Art. 4º. A direção escolar encaminhará à Secretaria de Educação, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da publicação deste Ato, relação de estudantes nas situações descritas no dispositivo anterior.
- Art. 5°. A direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão, para recebimento e entrega dos kits referidos, contando com diretor, vice-diretor, auxiliares de secretaria escolar, agentes de serviços gerais, porteiros e auxiliares de disciplina, que ficarão responsáveis pela entrega e controle dos gêneros alimentícios disponibilizados.
- § 1°. O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionamento de força policial.
- § 2.º Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar, excetuando pessoas do grupo de risco do Covid-19.
- § 3°. A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá mensalmente, com início no dia seguinte à publicação desta Portaria, mediante assinatura do recebedor e será realizada nas instituições de ensino, respectivamente, vedada a retirada em unidades diversas daquelas matriculadas.
- § 4°. A aglomeração de pessoas ensejará na imediata suspensão da distribuição, devendo ocorrer, a partir de então, por entrega em domicílio dos beneficiários.
- Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

RANIERY ALVES MOREIRA

Secretário Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
 77 3438-1041 | 3438-1182

Decreto

DECRETO Nº 6, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 198.000,00, para custeio ações das enfrentamento de calamidade pública decorrente Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Cândido Sales, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19):

Considerando o Decreto GP Nº 026-A, de 03 de abril de 2020, que decreta situação de calamidade pública no município de Cândido Sales/BA, decorrente da pandemia do coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto GP Nº 029, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município, e dá outras providências.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme Anexo I.
- Art. 2º Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Enfretamento da Emergência COVID-19, com a seguinte classificação programática: Função - 10 (Saúde); Subfunção - 122 (Administração
- Praça Moisés Félix dos Santos, 274 Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



Geral); Programa – 0003 (Cândido Sales em busca de uma saúde de mais qualidade), constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 3º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor, decorrerão por anulação da dotação discriminada na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril 2020.

Elaine Pontes de Oliveira Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



Dotações Suplementadas

Poder:	2	Executivo
Órgão	6	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS
Unidade:	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10	SAÚDE CAMBINO SALES CAMBINO SALES
Sub-função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003	CANDIDO SALES EM BUSCA DE UMA SAÚDE DE MAIS QUALIDADE
Projeto/Atividade:	2039	ENERENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

NATUREZA DA DESPESA

Fonte	14.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa Enfrentamento de emergência COVID-19	úde – SUS –
TOTAL			R\$ 198.000.00
4.4.90.51		Obras e Instalações	R\$ 8.746,00
4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.500,00
3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.254,00
3.3.90.32		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
3.3.90.30		Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.1.90.13		Obrigações Patronais	R\$ 16.800,00
3.1.90.11		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.700,00
3.1.90.04		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 84.000,00

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



Dotação Anulada

Poder:	CANDIDO 2 LES	Executivo (ES CANDIDO SALES CANDIDO SALES
Órgão	6	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Secretaria:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS
Unidade:	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS
Função:	10	SAÚDE
Sub-função:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0003	CANDIDO SALES EM BUSCA DE UMA SAÚDE DE MAIS QUALIDADE
Projeto/Atividade	e: 3005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

	R\$ 198.000.00
4	
	4 Transferências de Recursos de Sistema

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182